Juízo: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/2.17.0112645-0 (CNJ:.0224132-85.2017.8.21.0001)
Tipo de Ação: Cautelar Inominada
Autor: Justiça Pública
Réu: Torcida Organizada Guarda Popular e outros
Local e data: Porto Alegre, 08 de janeiro de 2018.

OFÍCIO

Ofício nº: 4368/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Torcida : **TORCIDA ORGANIZADA GUARDA POPULAR DO Sport Clube Internacional de Porto Alegre / RS**

Medida Aplicada : **Medida Cautelar, nos seguintes termos:**

- proibição de funcionamento, até que sejam apurados os autores dos fatos delituosos documentados neste expediente, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias;

- proibição de ingressar no estádio com qualquer privilégio, decorrente da condição de organizada;

- proibição de ingressar com qualquer forma de identificação da torcida, tais como faixas, camisetas, instrumentos de percussão e barras.

- sistema de controle biométrico da torcida deverá ser trancado, no período da vigência da medida.

Início Cumprimento : **IMEDIATO, OU SEJA, já para o jogo do dia** 18 de janeiro de 2018, quinta-feira, às 19h30min – Jogo Internacional x Veranópolis – partida válida pela 1ª Rodada da 1ª Etapa do Gaúchão – Edição 2018

Prazo : até que sejam apurados os autores dos fatos delituosos documentados neste expediente, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Senhor(a) Presidente:

Comunico-lhe que restou aplicada a Medida de proibição de funcionamento da torcida organizada GUARDA POPULAR, tudo conforme decisão em anexo.

Atenciosamente.

Roberto Carvalho Fraga
Juiz de Direito

Ao Senhor
Presidente da Federação Gaúcha de Futebol – FGF
Av. Ipiranga, 10
Praia de Belas – Porto Alegre / RS